



PROCESSO N° 584/2009

PROTOCOLO N.º 7.557.035-0

PARECER CEE/CEB N.º 1188/11

APROVADO EM 09/12/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: CAPANEMA

ASSUNTO: Consulta sobre a implantação de atendimento no período noturno em instituição de Educação Infantil.

RELATORA: DARCI PERUGINI GILIOLI

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

O processo trata de consulta sobre a implantação do período noturno em Centro de Educação Infantil, encaminhada pela Secretária Municipal de Educação, Município de Capanema ao Presidente deste Conselho, protocolado em 30 de abril de 2009, no NRE de Francisco Beltrão, nos seguintes termos:

Solicitamos orientações sobre a implantação do período noturno em um dos nossos Centros de Educação Infantil. O mesmo já oferta atendimento, integral no diurno, sob a responsabilidade desta Secretaria de Educação. Justificamos esta consulta sobre autorização de funcionamento da Instituição de Educação Infantil, no período noturno.

Embasados na Constituição da República Federativa do Brasil e do Parecer CNE/CEB n.º 35/2004, onde consta a vinculação do atendimento à criança em Centros de Educação Infantil noturna com a comprovação do trabalho, no mesmo horário, de ambos os pais ou responsáveis, diante disto e cientes de que não existe impedimento legal para o funcionamento de Centro no período noturno, desde que comprovada a necessidade de tal atividade, aguardamos retorno deste Conselho.

A oferta será no Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI Cantinho Dourado, mantido pelo Poder Público Municipal, localizado no Bairro São José Operário, próximo ao Frigorífico Diplomata, município de Capanema.

O processo foi em diligência em 11 de agosto de 2009 após análise da matéria e disposições normativas deste Colegiado, sendo solicitado o que segue:

- comprovação da necessidade de uso no período noturno pelo trabalho dos pais ou responsáveis;
- proposta pedagógica específica do atendimento noturno e regimento escolar descrevendo claramente como se dará o trabalho educativo, bem como as ações justificadas nas quais haverá compromisso de real execução, pelos professores e equipe pedagógica e sobretudo pela mantenedora;



PROCESSO N° 584/2009

- número de crianças e suas idades e o horário noturno de funcionamento, entre outros dados que demonstrem a demanda a ser atendida e como esta se dará;

O processo retornou a este Conselho em 04/10/11 sendo apresentado os seguintes documentos:

- Regimento Escolar;
- Proposta Pedagógica;
- Justificativa;
- Organização da rotina no período noturno;
- Grupos de alunos, horários de permanência e professores responsáveis;
- Dados de funcionamento.

## **II. NO MÉRITO**

O mote dessa análise não pode se dar sobre o pedido sem que antes /seja realizada uma discussão no campo das necessidades humanas, da infância, da família e da sociedade.

Se faz necessário e urgente uma grande discussão quanto às repercussões de uma oferta em período noturno. De que forma pode interferir sobre o desenvolvimento das crianças as quais não terão uma noite completa de sono, a ausência da família, a segurança emocional, a falta de atenção aos pequenos que durante o dia terão seus pais dormindo por um período, da responsabilidade social sobre essas crianças que terão uma interferência em sua formação pessoal, social e moral. Discussões essas com pessoal competente com formação nas áreas de saúde, de desenvolvimento humano, na área familiar considerando as necessidades de uma sociedade do trabalho e do capital que não valoriza a instituição familiar.

A questão premente é a da criança e dos reflexos dessa ação na formação e no desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e moral das mesmas, que poderão não ter a presença de seus pais e familiares mais próximos de forma a dar-lhes suporte à sua formação humana.

O aspecto pedagógico ou de estrutura da instituição fica em segundo plano, pois esta pode ser organizada, mas a formação humana não pode ter lacunas.

Portanto, daqui em diante, não tentaremos responder a essas dúvidas. Nos ateremos a uma análise técnica parcial, pois visaremos os documentos apensados e a coerência às normas.



PROCESSO N° 584/2009

1. Dos textos legais

Este expediente trata de consulta sobre implantação de período noturno em Centro de Educação Infantil. Este tema já foi tratado nos Pareceres CEE/PR n.ºs 547/07 e 574/07 consubstanciados na LDB/1996, nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, Pareceres do Conselho Nacional de Educação e deste Colegiado.

Tomaremos como foco a demanda apresentada, contudo destacaremos pontos importantes da organização e funcionamento da Educação Infantil com base em novos dispositivos do Conselho Nacional de Educação para então ater-se na análise do pedido.

A oferta de atendimento para crianças de zero a cinco anos em creches e pré-escolas como um direito social se concretiza na Constituição de 1988, com o reconhecimento da Educação Infantil como dever do Estado com a Educação.

A LDB (Lei n.º 9.394/96) regulamentou esse ordenamento, e introduziu uma série de inovações em relação à Educação Básica, dentre as quais, a integração das creches nos sistemas de ensino compondo, junto com as pré-escolas, a primeira etapa da Educação Básica. Essa lei evidencia o estímulo à autonomia das unidades educacionais na organização flexível de seu currículo e à pluralidade de métodos pedagógicos, desde que assegurem aprendizagem, cuidados e a devida complementação à ação de cuidados dados pelas famílias.

Reafirmou os artigos da Constituição Federal acerca do atendimento gratuito em creches e pré-escolas, bem como o direito das famílias à matrícula em espaços devidamente autorizados a funcionar. Em nova Lei Federal (Lei n.º 11.700/2008) obriga a matrícula para as crianças de 4 e 5 anos de idade, em espaços de educação infantil, cujo trabalho deve ser realizado por profissionais habilitados e competentes na formação humana, visando a criança como o centro do seu fazer.

Frente a essas transformações, a Educação Infantil ainda vive um intenso processo de revisão de concepções sobre a seleção de práticas pedagógicas mediadoras de aprendizagens e de cuidados necessários ao desenvolvimento das crianças.

A melhor compreensão pedagógica concebe o currículo da Educação Infantil como o conjunto de práticas que articulam os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte da cultura da humanidade e que devem servir para o desenvolvimento integral e integrado das crianças de 0 a 5 anos de idade, tendo como fundamentos os melhores valores humanos e as ciências. Nesse escopo, atender às demandas da sociedade que se modifica constantemente, é princípio educacional.

Nessas considerações, este Conselho Estadual corrobora



PROCESSO N° 584/2009

com as disposições das Diretrizes Nacionais que determinam concepções essenciais para a elaboração das Propostas Pedagógicas a serem executadas nos espaços de Educação Infantil, nos seguintes termos:

Art. 7º Na observância destas Diretrizes, a proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve garantir que elas cumpram plenamente sua função sociopolítica e pedagógica:

I - oferecendo condições e recursos para que as **crianças** usufruam seus **direitos civis, humanos e sociais**;

II - assumindo a responsabilidade de **compartilhar e complementar** a educação e cuidado das crianças **com as famílias**;

III - possibilitando tanto a **convivência** entre crianças e entre adultos e crianças quanto a **ampliação de saberes e conhecimentos** de diferentes naturezas;

IV - promovendo a **igualdade de oportunidades educacionais** entre as crianças de diferentes classes sociais no que se refere ao **acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência da infância**;

V - construindo **novas formas** de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a ludicidade, a democracia, a sustentabilidade do planeta e com o rompimento de relações de dominação etária, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa.

As Diretrizes destacam a ação pedagógica a ser explicitada nas Propostas Pedagógicas tendo como objetivo garantir à criança acesso a processos de apropriação de conhecimentos e aprendizagens das diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças (Res. n.º 05/09- CNE/CEB). E complementa:

§ 1º Na efetivação desse objetivo, as propostas pedagógicas das instituições de Educação Infantil deverão prever condições para o trabalho coletivo e para a organização de materiais, espaços e tempos que assegurem:

I - a **educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo**;

II - a indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural da criança;

III - a participação, o diálogo e a **escuta cotidiana das famílias**, o respeito e a valorização de suas formas de organização;

IV - o estabelecimento de uma **relação efetiva com a comunidade local** e de mecanismos que garantam a gestão democrática e a consideração dos saberes da comunidade;

V - o **reconhecimento das especificidades etárias, das singularidades individuais e coletivas das crianças**, promovendo interações entre crianças de mesma idade e crianças de diferentes idades;

VI - **os deslocamentos e os movimentos amplos das crianças** nos espaços internos e externos às salas de referência das turmas e à instituição;

VII - a **acessibilidade** de espaços, materiais, objetos, brinquedos e instruções para as crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

VIII - a apropriação pelas crianças das contribuições histórico-culturais dos povos indígenas, afrodescendentes, asiáticos, europeus e de outros países da América;

IX - o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças



PROCESSO N° 584/2009

com as histórias e as culturas africanas, afro-brasileiras, bem como o combate ao racismo e à discriminação;

**X - a dignidade da criança como pessoa humana e a proteção contra qualquer forma de violência - física ou simbólica - e negligência no interior da instituição ou praticadas pela família**, prevendo os encaminhamentos de violações para instâncias competentes.

(cf. Art. 8º das Diretrizes C. Nacionais) sem grifo no original

Autorizar o funcionamento da educação infantil no período noturno, passa exclusivamente, pelas questões dos direitos das crianças e das questões pedagógicas, as quais devem estar associadas.

O melhor entendimento quanto ao pedido em tela, diz respeito ao atendimento a ser efetivado com as crianças, à ação docente e à organização da instituição escolar, em atendimento às normas discriminadas acima. Todo trabalho educativo na Educação Infantil passa exclusivamente pelas necessidades das crianças em consonância com as das famílias e, sem sombra de dúvidas no formato educativo e nunca assistencialista.

Outro documento orientador desta análise é o Parecer CEB n.º 08/2011, do Conselho Nacional, exarado em 07/07/2011 no qual ao abordar a admissibilidade de períodos destinados a férias e ao recesso em instituições de educação infantil, dispõe sobre o atendimento em período noturno, do qual se extrai alguns pontos importantes e, em seguida se faz as ponderações pertinentes ao caso:

**1** - (...) as instituições de Educação Infantil, tanto as públicas quanto as privadas, são consideradas unidades educacionais pertencentes aos respectivos sistemas de ensino. Seu funcionamento é regulamentado por normas específicas e suas atividades pressupõem um conjunto sistematizado de experiências planejadas para se desenvolver em um período do ano, seguido de intervalos, que são as férias e os recessos escolares.

Porém, apesar dos argumentos expostos, **os sistemas de ensino não ignoram as necessidades das famílias que requerem atendimento para suas crianças em horário noturno, em finais de semana e no período de férias** (cf. fls. 02).

Todas as instituições de educação infantil fazem parte de um **sistema de ensino** e devem seguir as normas por ele editadas. No entanto, as normas **não são fixas e imutáveis**, devendo atender às necessidades da população que está ao seu entorno, desde que não exacerbe as mesmas normas e não fira deveres e direitos. Neste sentido, o mesmo Parecer citado anteriormente dispõe:

**2** - O sistema de ensino define e orienta, com base em critérios pedagógicos, o calendário, horários e as **demais condições para o funcionamento das creches e pré-escolas** podendo prever uma redução do período de férias e de recesso (cf. fls. 02).

As instituições de educação infantil podem atender durante



PROCESSO N° 584/2009

todo o ano civil, em tempo parcial e/ou integral, realizando um período de férias como as demais instituições educacionais, adequando-se às necessidades das famílias, prevendo, se for o caso, uma redução do período de férias. Note-se item 3 do já referido Parecer:

**3 - Porém, essa opção não pode ser intempestiva ou emergencial, e nem deve abranger todo o período das férias das crianças. Para que essa redução ocorra, é necessário: comprovada demanda da comunidade escolar; previsão no planejamento e no calendário anual da Secretaria Municipal de Educação; proposta pedagógica específica para esse período, e garantia de que não seja obrigatório para todas as crianças ( cf. fls. 02).**

Taxativamente um atendimento diferenciado é para aqueles que demandam essa necessidade, com previsão antecipada de todos os critérios para a sua execução, não sendo a participação obrigatória para todas as crianças. Nesse campo do “para alguns ou para aqueles que necessitam”, cabe uma série de ajustes que devem ser feitos no interior das instituições, dentre eles a proposta específica e a organização de um quadro de funcionários para trabalhar no período pretendido.

Portanto, das famílias que demandam atendimento para seus filhos durante o período de férias ou de recesso escolar, ou em período noturno, as Secretarias Municipais de Educação podem organizar, de forma articulada com as famílias, as instituições de ensino e **outras** secretarias, uma proposta pedagógica específica para esses períodos, desde que comprovada previamente a demanda das famílias e ouvido o órgão normativo do respectivo sistema.

Todo o texto do Parecer n.º 03/10-CNE/CEB reafirma as disposições das Diretrizes Curriculares Nacionais e, no entanto ao responder à consulta da Federação dos Sindicatos de Servidores Municipais do Rio Grande do Sul, aponta para as especificidades de casos esporádicos e/ou isolados. Mas, saliente-se que o presente caso, não se trata de situação isolada, ou de um atendimento esporádico. A Secretaria de Capanema solicita orientações sobre a implantação do período noturno para atender às crianças de pais que trabalham durante à noite e que durante o dia cumprirão com o dispositivo constitucional de prover a convivência familiar para os seus filhos.

Retome-se, neste ponto as recentes Diretrizes Nacionais para a Educação Infantil:

Art. 5º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, **as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos** que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social.

§ 1º É dever do Estado garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção.

§ 2º É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que



PROCESSO N° 584/2009

**completam 4 ou 5 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.**

§ 3º As crianças que completam 6 anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil.

§ 4º A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

**§ 5º As vagas em creches e pré-escolas devem ser oferecidas próximas às residências das crianças.**

§ 6º É considerada Educação Infantil **em tempo parcial, a jornada de, no mínimo, quatro horas diárias e, em tempo integral, a jornada com duração igual ou superior a sete horas diárias**, compreendendo o tempo total que a criança permanece na instituição.

Para o atendimento discriminado anteriormente em espaços de aprendizado que educam e cuidam das crianças, deve haver profissionais que detenham a maior formação, qual seja, a habilitação para o magistério na melhor compreensão que possa existir, que vincule formação pedagógica e humana.

Destaca-se que a relação de identidade e afetividade entre o aluno e o professor é ainda mais importante nessa primeira etapa da Educação Básica, primeiro espaço de educação coletiva fora do contexto familiar, em que o professor compartilha com a família os primeiros passos da educação da criança, embora com funções distintas.

Portanto, a questão pedagógica é a que oferece respaldo para o atendimento das crianças, desde que seja realizada por profissionais habilitados, exaltando-se todos os pontos anteriormente elencados.

Do pedido em tela e, conforme disposições contidas no Parecer n.º 547/07 deste Colegiado, *“no estrito rigor da lei a instituição interessada revelará na sua proposta pedagógica e amparada pelo regimento escolar sua identidade expondo as ações justificadas nas quais haverá compromisso de real execução, pelos professores e equipe pedagógica e, sobretudo pela mantenedora”*. Destaca-se ainda:

Dada a especificidade na oferta, o cuidar, o educar, o brincar, o proteger das crianças **à noite, deve, primordialmente e prioritariamente, assegurar o direito da criança à convivência familiar e comunitária nos demais turnos do dia**. Para isso os pais ou responsáveis, além da ciência do processo pedagógico **devem participar na definição das propostas educacionais da instituição que será co-responsável pela educação e o cuidado dos seus filhos** durante o período em que estiverem no cumprimento das exigências que a vida profissional lhes impõem. (fls. 11 e 12, cf. Parecer n.º 547/07-CEE/PR) (sem grifo no original)

## 2. Dos documentos da instituição

Em atendimento às exigências dispostas por este Conselho, a Secretaria Municipal de Educação de Capanema encaminhou os documentos que tratam do atendimento em período noturno do Centro Municipal de Educação



PROCESSO N° 584/2009

Infantil Cantinho Dourado, mantido pelo Poder Público Municipal.

Conforme JUSTIFICATIVA, a Prefeitura de Capanema mantém parceria com a Empresa Diplomata proprietária do Frigorífico, localizado no Bairro São José Operário, próximo ao CMEI Cantinho Dourado. O frigorífico emprega 1.200 pessoas, muitas das quais utilizam o CMEI. Ainda, consta da mesma, apensa às fls. 30

O município de Capanema possui 18.229 habitantes, dos quais 9.300 residem na zona urbana. Além de serviços na área comercial e têxtil, a cidade conta com a Diplomata (frigorífico de frangos) que emprega 1200 pessoas, das quais 700 são capanemenses. Mesmo alguns residindo em bairros distantes do CMEI em questão, passam por ali todos os dias para ir e voltar do trabalho, tendo a possibilidade de levar e buscar seus filhos nessa instituição. Daí o fato de a maioria dos filhos dos funcionários frequentarem esse Centro de Educação Infantil.

A Diplomata possui o período noturno de trabalho. Neste momento, 20 (vinte) crianças não têm onde ficar, já que seus pais trabalham nesse horário e não possuem familiares disponíveis ou condições financeiras para custear um profissional (babá) para seus filhos.

As crianças chegam ao Centro durante a tarde, permanecendo até a noite ou madrugada, tendo lanche, higienização e atividades pedagógicas e recreativas, como será explicado em outro momento. É possível compreender que a escola de educação infantil, em casos específicos, tem como uma das funções, incluir e auxiliar na educação das crianças de zero a cinco anos de idade, e com isso, desenvolver a prática social efetiva no momento em que atende com qualidade os alunos de sua comunidade local.

Tendo consciência da importante tarefa, o poder municipal e a empresa citada preocupam-se com a educação e a segurança das crianças com essas necessidades de horário para atendimento educacional.

A Prefeitura administra o CMEI em seus regulamentos e legislações, assim como os profissionais concursados e estagiários e oferece o espaço físico da instituição, enquanto a Diplomata custeia aproximadamente um terço dos profissionais, estes, com regime trabalhista próprio da Empresa.

A coordenação pedagógica do CMEI administra ambos os vínculos de maneira democrática. Os profissionais que fazem o turno da noite no Centro são concursados como funcionários da Diplomata, estes são convenientes com seu horário de trabalho, aceitando prontamente suas funções. Os estagiários trabalham apenas no período diurno. Os concursados recebem uma parcela extra pelo período noturno, isto sendo custeado pela prefeitura.

É clara a questão de que a Diplomata é muito importante no desenvolvimento do município de Capanema e, conseqüentemente, é fonte de renda, cidadania e dignidade desses capanemenses que lá trabalham, especialmente à noite. Portanto contamos com a compreensão das instâncias superiores da educação, para que possamos contribuir para o desenvolvimento de Capanema e, principalmente dos pequenos cidadãos desse município, oferecendo o turno da noite às crianças para que os pais possam garantir o seu sustento com dignidade.





PROCESSO N° 584/2009

Destaca-se que a referida empresa, é a única do município que funciona no período noturno, as demais funcionam em período comercial regular. Ainda, a instituição educacional em tela atende à toda a comunidade local, nos períodos diurno e noturno.

A organização da rotina para o atendimento no período noturno é explicitada, de forma específica no processo. Quanto à rotina diurna, a mesma também está contida na Proposta Pedagógica e no Regimento Escolar, sendo algumas necessidades básicas coerentes com a faixa etária atendida, com os princípios pedagógicos apresentados nas Diretrizes Curriculares Nacionais e com as demandas das crianças, em vista do horário. Às fls. 33 e 34 é apresentada esta organização:

#### **ORGANIZAÇÃO DA ROTINA DO PERÍODO NOTURNO DO CMEI CANTINHO DOURADO**

O período noturno do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Dourado recebe alunos de todas as turmas e faixas etárias desta etapa da educação. Os mesmos frequentam também o turno vespertino, pois começam a entrar a partir das 14h na instituição, sendo a última entrada às 17h.

Quanto ao **aspecto pedagógico**, os alunos acima citados participam das atividades durante a tarde, onde nem sempre é a mesma professora do noturno. No período vespertino, mesmo chegando ao final da tarde, essas crianças são atendidas em todos os aspectos educacionais, realizando os trabalhos e as atividades propostas, assim como os alunos que frequentam somente o diurno.

À noite a parte pedagógica não é ignorada, pelo contrário, atividades educativas continuam acontecendo. No entanto as atividades de recreação e relaxamento são intensificadas nesse turno pelo fato de que as crianças, após uma tarde de rotina educacional, precisam ter outras opções lúdicas, até mesmo para prosseguir ao sono com a tranquilidade necessária.

#### **Rotina noturna:**

- Às 17h, após as atividades da tarde, os alunos comem frutas, juntamente com os colegas do diurno;
- Às 19h os alunos tomam banho;
- A partir das 20h as professoras se encaminham para suas salas com as turmas e há contação de histórias infantis, com exploração do tema abordado;
- Os alunos jantam;



## PROCESSO N° 584/2009

- Após isso, os alunos têm opções de brinquedos pedagógicos, como blocos lógicos, quebra-cabeças, peças de encaixe entre outros;
- Às 21h, aproximadamente alguns alunos já demonstram sono e então o local de descanso é providenciado. Enquanto isso os outros alunos assistem filmes infantis e educativos;
- Essa atividade é encerrada às 22h, quando todos são encaminhados ao repouso.

As profissionais acompanham as crianças em todas as ações, zelando pelo bem estar e segurança dos pequenos, inclusive durante o sono. Tudo termina quando os pais vêm buscar seus filhos, a partir das 00h, com a última saída às 03h. Portanto há organização, cuidados e responsabilidades nesse turno, ficando a família sossegada enquanto garante seu sustento.

Os dados do atendimento no período noturno apontam uma variedade de horários para a entrada e saída de crianças, sendo das 16:00 horas até as 02:00 horas. Destaca-se que é informado que o Centro começa a receber crianças a partir das 06:00 da manhã, portanto ele estará em funcionamento durante a madrugada.

É apresentada a demanda das crianças e da qual se extrai o que segue (fls. 35 a 39):

<b>TURMAS</b>	<b>N.º ALUNOS</b>
Berçário I	06 crianças
Berçário II	02 crianças
Maternal	07 crianças
Pré I	03 crianças
Pré II	02 crianças

Para atendimento destas crianças, às fls. 40 é apresentado dados constando os profissionais, suas atribuições e horários de trabalho em função do período noturno.

### Da função da Educação Infantil:

A função essencial da Educação Infantil é a ação integrada do educar/cuidar e brincar. Das disposições da proposta do CMEI Cantinho Dourado, o item 5.2 apresenta a “Articulação entre as ações do cuidar e educar”, da qual se extrai alguns elementos que as descrevem (fls. 106 a 108) :

(...)

Deste modo, quando existe atenção para as necessidades do outro, quando existe diálogo e acolhimento, pode-se entender que está ocorrendo o cuidado. Portanto, o cuidado está relacionado à atitude das pessoas, é inerente aos relacionamentos interpessoais, nos quais uma pessoa se ocupa com a outra, preocupa-se, sente-se responsável por ela.



PROCESSO N° 584/2009

O cuidar tem diferentes naturezas. Na instituição existe a realização de atividades básicas, as quais as crianças não realizam sozinhas, como as necessidades de proteção, nutrição e higiene; porém não são as únicas. A compreensão do cuidar como atenção para com o outro se constitui em elemento essencial nas interações com a criança pequena - acriação e presença de vínculo afetivo. A atitude de cuidado do professor implica ser solícito com as crianças, estar atento às suas necessidades e a uma ética profissional; atitudes que contribuem na educação das crianças para que também sejam sensíveis às necessidades e dificuldades dos outros.

(...)

Educar significa propiciar situações que contribuam para o desenvolvimento da imaginação, dos processos criativos e para a apropriação do conhecimento pelas crianças, através das diferentes formas de interação humana – sociais, afetivas, lúdicas e pedagógicas. Para tanto, o aspecto cognitivo não deve receber atenção maior que as demais dimensões envolvidas no processo de constituição da criança.

(...)

... educar crianças pequenas requer que se inclua e valorize os muito “brincades” no cotidiano da instituição. A aprendizagem e a organização no momento do brincar estão na própria atividade. Nelas as crianças criam situações que precisam solucionar e entender e isso deve ser priorizado pelos adultos, principalmente o professor, que tem na brincadeira a oportunidade de observar e intervir nas interações, propor novas situações, ensinar novas brincadeiras, potencializar as aprendizagens e ampliar as experiências.

O brincar na IEI, oportuniza a construção de conhecimentos pela criança e o resgate cultural, ampliando sua concepção sobre o mundo.

(...)

Educar e cuidar na IEI significa respeitar e garantir os direitos de todas as crianças ao bem-estar, à expressão, ao movimento, à segurança, à brincadeira, ao contato com a natureza e com o conhecimento, independentemente de gênero, etnia ou religião.

A articulação entre cuidado e educação é necessária para que a IEI cumpra a responsabilidade de propiciar às crianças a transição do contexto familiar doméstico para o contexto da instituição. Para que esta transição seja adequada, não se devem antecipar as rotinas, as metodologias, a sistematização e a formalização escolar, próprias do Ensino Fundamental, que, para crianças entre 0 e 6 anos de idade, são totalmente artificiais e, portanto, indesejáveis na visão integrada de cuidar/educar na instituição.

Ainda, nesse aspecto, o item 5.10.1.1 da “Prática Educativa: Cuidar” (fls. 128 a 135, relaciona as atividades inerentes, incluindo também:

- hábitos de higiene e atividades da vida diária - higiene bucal; troca de fraldas e uso do banheiro, banho, alimentação, sono e repouso, proteção, Atividades de Rotina.

O item 5.10.2 da Prática Educativa: Educar (fls. 135 a 139 apresenta a organização dos conteúdos considerando as características das crianças. A apresentação segue os eixos de trabalho dos Referenciais Curriculares Nacionais: Formação Social e Pessoal e Conhecimento de Mundo (fls. 140 a 171). A articulação com o Ensino Fundamental é destacada às fls. 175 e 176.



PROCESSO N° 584/2009

A avaliação do desenvolvimento integral das crianças está descrita às fls. 176 a 178. A avaliação institucional é apresentada às fls. 178 a 179 e o plano de Formação Continuada dos profissionais consta das fls. 179 a 181.

Os termos sobre “Inclusão na IEI” estão descritos às fls. 181 a 187.

Quanto ao Regimento Escolar, o mesmo está apenso às fls. 42 a 76 e se apresenta atendendo às normas vigentes, quais sejam: Deliberação n.º 02/05 e n.º 16/99, ambas deste Conselho. Destaca-se os objetivos constantes do Artigo. 3º (fls. 46 e 47):

I – proporcionar condições adequadas para promover o bem estar físico, motor intelectual, emocional, moral e social, bem como momentos de descanso, sendo este o turno em que há maior necessidade de repouso pela criança;

II – oferecer o contato com as múltiplas linguagens de forma significativa, não havendo sobreposição do domínio do código escrito sobre as demais atividades;

III – ampliar as experiências da criança e estimular o seu interesse pelo processo de reconhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade;

IV – respeitar e estimular a autonomia da criança quanto à expressão de seus desejos e necessidades;

V – colaborar com o desenvolvimento da estabilidade emocional da criança, realizando atividades lúdicas, promovendo o brincar e a descontração;

VI – promover o desenvolvimento integral da criança, complementando a ação da família e da comunidade.

VII – garantir as horas de repouso noturno com segurança e proteção.

**Parágrafo Único** – Dentro dos objetivos gerais, a Educação Infantil cumpre três funções básicas que são indispensáveis e indissociáveis: o educar, o cuidar e o brincar.

Os objetivos estão coerentes com os demais dispositivos apresentados no texto regimental.

É evidenciada pelos pais a necessidade de matrícula no período noturno, por meio de declaração de trabalho, no ato da matrícula, exclusivamente para o período noturno e, cuja disposição está no artigo 25 do Regimento Escolar.



PROCESSO N° 584/2009

Consoante ao regimento, a Proposta Pedagógica Curricular é apresentada às fls. 78 a 190. A mesma atende aos princípios e diretrizes nacionais e à Deliberação n.º 02/05 e n.º 14/99, ambas deste Colegiado descrevendo todas as ações do educar/cuidar e brincar na Educação Infantil, com ênfase ao atendimento no período noturno, de forma articulada com as famílias e com todos os profissionais.

Em consideração ao pedido e ao todo exposto resta claro a importância da oferta da Educação Infantil em período noturno, confirmada a necessidade e o atendimento aos dispositivos legais e normativos que amparam a sua implantação e funcionamento. Destaca-se que o Centro de Educação Infantil Cantinho Dourado, por meio de sua mantenedora, demonstrou a preocupação em atender todos os requisitos necessários para a oferta em período noturno, conforme demonstrado no Mérito deste Parecer. Alerta-se que a oferta no período noturno não obriga a frequência das crianças sempre que os pais assim o desejarem.

Alerta-se à Secretaria Municipal de Educação de Capanema que a oferta de vagas no referido Centro deve ser aberta a toda a comunidade que demande tal atendimento.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Diante do exposto, dá-se por respondida a consulta da Secretaria Municipal de Educação de Capanema.

É o Parecer

### **DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 09 de dezembro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB